



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 2213/2022/SEDUC
DE 02 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o Prêmio Escola Destaque, previsto na Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, nos termos do artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe de 1989, de 05 de outubro de 1989, e dos artigos 17 e 29, inciso XVI, ambos da Lei n 8.496, de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo de Sergipe, e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, a qual institui o “**Programa Alfabetizar Pra Valer**, que estabelece as bases do Pacto Sergipano para Alfabetização na Idade Certa” e cria o Prêmio Escola Destaque, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.799, de 17 dezembro de 2020, e pela Lei nº 8.872, de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o **Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE** nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.522, de 28 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 40.630, de 14 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 40.767, de 15 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4005/2021/GS/SEDUC, de 28 de setembro de 2021, que estabelece Diretrizes Acerca da Implementação do Programa Alfabetizar Pra Valer;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3766/2021/GS/SEDUC, de 13 de setembro de 2021, que estabelece as Diretrizes de Realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONSIDERANDO a Portaria nº 0844/2022/GS/SEDUC, de 11 de março de 2022, que regula a divulgação do resultado definitivo do SAESE 2021, fixa os respectivos padrões de desempenho, inclusive para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque, do Programa Alfabetizar Pra Valer, do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE e do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1957/2022/GS/SEDUC, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre o Índice de Desempenho Escolar em Sergipe - IDESE, fixa os respectivos cálculos dos indicadores específicos e do índice sintético feito, a partir de procedimentos semelhantes aos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e regula a divulgação do resultado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implementação do Prêmio Escola Destaque, previsto na Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A premiação das escolas públicas contempladas com o Prêmio Escola Destaque, que tenham obtido os melhores resultados no IDESE do 2º ano do Ensino Fundamental, dar-se-á na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º Relativamente aos resultados de alfabetização, a cada ano, devem ser premiadas as 30 (trinta) escolas que obtiverem os melhores resultados no IDESE, desde que não tenham sido premiadas na edição do ano anterior, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 3º As escolas premiadas devem receber prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O valor correspondente aos prêmios, originários dos resultados de alfabetização, devem ser repassados em 2 (duas) parcelas para as escolas, a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total a ser transferido, e a segunda correspondente ao restante do valor de 25% (vinte e cinco por cento).



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 4º Em caso de empate, tem precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - ter o maior percentual de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental avaliados no SAESE;

II - ter o maior número de estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios de desempate, deve ser definida a classificação mediante sorteio público.

Art. 5º Relativamente aos resultados da alfabetização, a cada ano, devem ser beneficiadas com Contribuições Financeiras as 30 (trinta) escolas públicas que obtiverem os menores resultados no IDESE, correspondentes ao 2º ano do Ensino Fundamental, desde que não tenham sido beneficiadas com contribuição financeira na edição do ano anterior, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 6º As escolas apoiadas devem receber contribuição financeira, por meio de depósito em conta específica, no montante correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A contribuição deve ser repassada à escola em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido, e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 7º A cada ano, após a divulgação do resultado final do SAESE e do fluxo escolar, sendo esse apurado pelo Censo da Educação Básica, calcular-se-á o IDESE, a partir do qual serão constituídas duas listas com os resultados obtidos pelas escolas, da seguinte forma:

I - uma lista com os resultados dispostos em ordem decrescente, composta pelas 30 (trinta) escolas que obtiverem os melhores resultados no IDESE, as quais serão contempladas com o Prêmio Escola Destaque, nos termos da Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, e desta Portaria;

II - uma lista, em ordem alfabética, composta pelas 30 (trinta) escolas com menores resultados no IDESE, as quais serão apoiadas com contribuição financeira, nos termos da Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, e desta Portaria.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º Cada uma das escolas da lista de premiadas de que trata o inciso I do caput deste artigo fica obrigada a escolher uma escola da lista de apoiadas com contribuição financeira de que trata o inciso II, a fim de desenvolverem, em parceria, ações de cooperação técnico pedagógica, com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem da escola apoiada escolhida.

§ 2º A ordem de escolha se dará da primeira para a trigésima colocada da lista de escolas premiadas de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º A escola apoiada deve estar localizada na mesma diretoria da escola premiada, salvo quando não houver nenhuma escola disponível para escolha na mesma diretoria, caso em que poderá ser escolhida escola localizada na diretoria mais próxima.

Art. 8º As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Portaria, ficam impedidas de concorrer, no ano subsequente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 9º Para o recebimento dos recursos financeiros referentes à primeira parcela de sua premiação ou contribuição financeira, a escola, por meio de sua Unidade Executora, deverá ter conta bancária específica para o Prêmio Escola Destaque.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por Unidade Executora a sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares.

§ 2º A Unidade Executora deverá abrir conta corrente específica no Banco de Sergipe (BANESE) com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ.

§ 3º A conta bancária criada especificamente para o Prêmio Escola Destaque poderá ser utilizada para recebimento dos recursos financeiros das 1ª e 2ª parcelas da premiação ou da contribuição financeira.

§ 4º O recurso financeiro recebido na conta da Unidade Executora deve ser aplicado imediatamente assim que depositado.

§ 5º Serão permitidas as seguintes modalidades de aplicação:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I - em caderneta de poupança do Banese, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

§ 6º A aplicação financeira deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEDUC.

§ 7º O saldo não utilizado deve permanecer em aplicação financeira.

Art. 10 Para utilização dos recursos financeiros, a unidade deverá elaborar um Plano de Aplicação dos Recursos, assinado pelo Diretor da Escola e aprovado pelo Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, no caso de escola estadual, ou instituição semelhante, caso o município tenha, e, em se tratando de escola municipal que não possua Unidade Executora própria, deverá ser validado pelo Secretário de Educação do Município, em conformidade com as orientações definidas nesta Portaria.

§ 1º No caso de escola estadual, o Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado para análise e apreciação da Diretoria de Educação responsável pela região onde se encontra a escola beneficiada.

§ 2º No caso de escola municipal, o Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal à qual é subordinada, e esta deverá encaminhá-lo para a Diretoria de Educação, na forma do § 1º.

§ 3º A Diretoria de Educação encaminhará o Plano de Aplicação dos Recursos à Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios – ASCAM/SEDUC para aprovação e acompanhamento.

§ 4º A primeira parcela dos recursos referentes à premiação ou à contribuição financeira apenas será depositada na conta da Unidade Executora após envio e aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos.

§ 5º Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser utilizados somente para a mesma finalidade elencada nas ações do Plano de Aplicação dos Recursos do qual trata este artigo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 6º O modelo do Plano de Aplicação dos Recursos estará disponível no endereço eletrônico www.seduc.se.gov.br/alfabetizarpravaler.

Art. 11 Os recursos recebidos pelas escolas, em caráter de premiação ou contribuição financeira, serão utilizados exclusivamente em ações que visem à melhoria das condições das escolas e dos resultados de aprendizagem dos estudantes, observando as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Unidade Escolar, abrangendo ações administrativas, pedagógicas e de pesquisa;

II - contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos, conservação da Unidade Escolar e outros serviços correlatos necessários para o desenvolvimento de atividades educacionais;

III - contratação de serviços para manutenção de equipamentos;

IV - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação dos profissionais da educação;

V - aquisição de material permanente.

§ 1º Além das finalidades previstas no caput deste artigo, as escolas deverão observar o seguinte:

I - as escolas premiadas utilizarão até 5% (cinco por cento) da premiação com deslocamento, alimentação e hospedagem para a equipe escolar, a fim de desenvolver ações de Cooperação Técnico Pedagógica junto à escola apoiada, devendo realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas durante a execução das referidas ações;

II - as escolas apoiadas utilizarão até 20% (vinte por cento) da contribuição financeira com deslocamento, alimentação e hospedagem para a equipe escolar, a fim de desenvolver ações de Cooperação Técnico Pedagógica junto à escola premiada, devendo realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas durante a execução das referidas ações.

§ 2º Sem prejuízo do número mínimo de visitas previsto no parágrafo anterior, é permitida a realização de encontros entre as escolas premiadas e apoiadas de forma remota, desde que seja realizado no mínimo um encontro presencial no início de cada semestre.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos da Premiação ou Contribuição Financeira para o pagamento de despesas não previstas no art. 12 desta Portaria, em especial as enumeradas abaixo:

I - despesas com pessoal a qualquer título;

II - contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, cuja execução envolva a participação de servidor da administração pública municipal, estadual e federal;

III - despesas com festividade e comemorações alheias ao ensino;

IV - aluguel de imóveis;

V - pagamento de multas, juros de mora e taxas de qualquer natureza.

§ 4º O prazo para execução da 1ª parcela é até o dia 31 de dezembro do ano do recebimento, podendo a verba ser reprogramada para o ano subsequente e utilizada até o dia 30 de abril.

§ 5º O prazo para execução da 2ª parcela é até o dia 31 de dezembro do ano do recebimento da referida 2ª parcela, que ocorrerá após a comprovação das condições estabelecidas no art. 12 desta Portaria, podendo a verba ser reprogramada para o ano subsequente e utilizada até o dia 30 de abril.

Art. 12 O recebimento dos recursos financeiros referentes à segunda parcela da premiação ou da contribuição financeira, da qual tratam os artigos 13 a 15 da Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, está condicionado:

I - à comprovação da execução das ações de cooperação técnico-pedagógica entre a escola premiada e a apoiada;

II - à aprovação da prestação de contas dos recursos da 1ª parcela;

III - ao atingimento, no ano subsequente ao anúncio da premiação, das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela SEDUC.

Parágrafo único. A escola premiada deverá atender aos incisos I, II e III deste artigo, cumulativamente, para fazer jus ao recebimento da segunda parcela de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 13 As ações de cooperação técnico-pedagógica entre a escola premiada e a apoiada, de que trata o art. 14 da Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, devem estar estruturadas em Plano de Trabalho, assinado conjuntamente pelas duas escolas.

§ 1º A escola deverá emitir relatório para fins de comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Educação responsável pela região onde se encontra a escola beneficiada, para análise e parecer.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado pela Diretoria de Educação à ASCAM/SEDUC para aprovação e acompanhamento.

Art. 14 A SEDUC publicará em seu sítio eletrônico um Guia Orientador, no qual constarão modelo do Plano de Aplicação dos Recursos, de que trata o art. 10 desta Portaria, do Plano de Trabalho, de que trata o art. 13, e dos demais documentos que se fizerem necessários, além das orientações sobre a execução financeira e a prestação de contas dos recursos referentes ao Prêmio Escola Destaque.

Art. 15 Os bens adquiridos com os recursos financeiros oriundos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, devem ser incorporados e tombados como patrimônio do município, quando a escola premiada ou apoiada for escola municipal, e como patrimônio estadual, quando se tratar de escola da Rede Pública do Estado.

Art. 16 As escolas deverão prestar contas junto à SEDUC dos recursos financeiros recebidos à conta do Prêmio Escola Destaque, as quais deverão ser apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pela SEDUC em portaria específica.

§ 1º A Unidade Executora deverá organizar e manter, pelo prazo estabelecido na portaria de que trata o caput deste artigo, toda documentação relativa à aplicação dos recursos, mantendo-a disponível em razão do acompanhamento e fiscalização a ser realizada por parte dos órgãos técnicos responsáveis, no âmbito da SEDUC e dos órgãos externos de controle e fiscalização.

§ 2º No caso das escolas municipais que possuem Conselho Escolar, ou instituição semelhante, como Unidade Executora e no caso de todas as escolas estaduais, os procedimentos para execução financeira dos recursos recebidos deverão observar as regras a serem previstas na portaria de que trata o caput deste artigo.

§ 3º No caso de escola municipal que não possua Unidade Executora, a execução financeira dos recursos recebidos deverá observar o regime da Lei Federal



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

Art. 17 Será constituída, por meio de Portaria da SEDUC, uma Comissão, que será responsável pelo recebimento e análise de recursos quanto aos resultados referentes ao Prêmio Escola Destaque.

Art. 18 A SEDUC poderá solicitar da Unidade Executora a devolução dos recursos caso verifique:

I - a não aplicação dos recursos por parte da Unidade Executora dentro dos prazos estabelecidos na Portaria de que trata o caput do art. 16 desta Portaria;

II - a utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 19 Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, subsidiado pelos seus departamentos e setores competentes.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**Republicada por incorreção no Portal da SEDUC de 02 de junho de 2022.*